

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.

Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

EXPOSIÇÃO SOBRE MATERNIDADE MARCA DIA DAS MÃES NO TCMPA



Na última sexta-feira (7), as servidoras, profissionais terceirizadas e estagiárias que são mães e integram o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) foram surpreendidas com homenagens realizadas pela Presidência da Corte de Contas.

Ao chegarem na sede, em Belém, uma exposição aérea com imagens das mães com seus filhos estavam dispostas ao longo dos corredores centrais. São cerca de 200 fotos em formato móvel, que ficarão em exposição até o dia 14 de maio, quando as imagens serão entregues a cada uma delas.

Além disso, a campanha de Dia das Mães do TCMPA que teve o tema “Doce suspiro de amor” traduzindo os sentimentos variados da maternidade, contou com brinde individual para cada mãe guardar momentos importantes eternizados em um porta-retrato temático com foto sua e de seu filho e um pacote de pequenos suspiros.

Muitas mães se emocionaram com as surpresas e também movimentaram as redes sociais com postagens que representaram essa homenagem feita pelo TCMPA ao amor maternal.

Confira o álbum de fotos da campanha do Dia das Mães 2021.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
ATO DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	05
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
MEDIDA CAUTELAR	10
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
NOTIFICAÇÃO	10
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	14



DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.100, DE 10/03/2021**

Processo n.º 173992011-00

Assunto: Pedido de Revisão (201903853-00)

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança

Rescindente: Rosa Helena Antunes de Oliveira

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Conselheira: Mara Lúcia

Exercício: 2011

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO DE 2011. ENVIO DE DOCUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A IRREGULARIDADE QUE RESULTOU NA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. ELEMENTOS FÁTICOS COMPROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA MODIFICAR OS EFEITOS DA DECISÃO PROLATADA ANTERIORMENTE. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE. NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONHECER DO PEDIDO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **Pedido de Revisão**, com amparo no **Art. 269, Inciso III, do RI/TCM/PA**, pugnando pela reforma do **Acórdão n.º 31.732/2018/TCM**, de 25.01.2018, que manteve a reprovação das contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança**, exercício 2011, **ACORDAM** os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às **fls. 39/42**, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do pedido interposto e **dar-lhe provimento parcial**, alterando a decisão anteriormente prolatada, nos termos do **Acórdão n.º 31.732/2018/TCM**, para julgar **regulares, com ressalva** as contas de responsabilidade de **Rosa Helena Antunes de**

Oliveira, excluindo-se, consequentemente, a multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente à ausência de Processo Licitatório, motivo pelo qual determino a expedição do competente Alvará de Quitação no importe de **R\$ 4.560.529,62 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)**, após o recolhimento das multas referentes à: remessa intempestiva da prestação de contas do primeiro quadrimestre, no valor de **134,07 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 120-B, I, do RI/TCM/PA e não envio do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, no valor de **268,15 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Art. 284, §1º, do RI/TCM/PA. Tais multas aplicadas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**.

ACÓRDÃO Nº 38.190, DE 17/03/2021

Processo n.º 201611895-00

Assunto: Recurso Ordinário (201611895-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio

Recorrente: José Marcos da Silva Melo

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Conselheira: Mara Lúcia

Exercício: 2010

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO DE 2010. **JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS INSUFICIENTES PARA SANAR AS IRREGULARIDADES**



QUE MACULAM AS CONTAS. NÃO ENVIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. REMESSA FORA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE. NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. MULTAS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ALÇADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no Art. 69, da LC Estadual nº 84/2012 (LOTCEM), pugnando pela reforma do Acórdão n.º 29.390/2016/TCM, de 13.09.2016, que julgou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, exercício 2010, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 622/628, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e **dar-lhe provimento parcial**, no sentido de reformar o **Acórdão nº 29.390/2016/TCM-PA**, para excluir as falhas sanadas pelo recorrente, relativas ao recolhimento aos Cofres Públicos no valor de **R\$ 118,62 (cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, referente ao lançamento à conta Agente Ordenador, bem como, o não repasse do total das contribuições retidas aos Órgãos Previdenciários, além de reduzir o valor das despesas sem respaldo, para o montante de **R\$ 99.214,28 (noventa e nove mil, duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**, mantendo, no entanto, a parte dispositiva para julgar **irregulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, exercício 2010, de responsabilidade de **José Marcos da Silva Melo**, **devendo** recolher multas referentes à: remessa fora do prazo da prestação de contas do 2º quadrimestre, no valor de **804,73 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 284, IV, do RI/TCM; não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde no valor de **268,15 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso IV, da LC nº 109/2016 c/c Artigo 282, Inciso II, Alínea “b”, do RITCM-PA e não envio de Processos Licitatórios, no valor de **5.363,08 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 37, XXI, da CF/88; Art. 2º, da Lei 8.666/93 e Art. 3º, da IN 01/2009. Tais multas deverão ser

recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**.

Cientifique-se, desde já, o Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto à obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do **§1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20)**, após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (**Art. 10, Incisos I, X e XII c/c Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992**) e de crime de prevaricação (**Art. 319, do CPB**), conforme prescrição fixada junto ao **§2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019)**.

Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.231, DE 24/03/2021

Processo nº 484592001-00

Classe: Pedido de Revisão (201709530-00)

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre

Rescindente: Raimundo Salim Lima Sadala

Procurador/Advogado: Zulene Castro Lopes da Costa (OAB-PA 14.594-B)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Exercício: 2001



EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre. EXERCÍCIO 2001. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA AFASTANDO AS IRREGULARIDADES QUE MOTIVARAM INICIALMENTE A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS, PERMANECENDO **impropriedades de natureza formal. MULTA REDUZIDA.** CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO DO ACÓRDÃO N.º 27.284/2015/TCM/PA, NO SENTIDO DE APROVAR COM RESSALVAS AS CONTAS PRESTADAS E EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE A MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, com concessão de efeito suspensivo, com amparo no Art. 84, da LC Estadual nº 109/2016 (LO/TCM) c/c o Art. 269, do RI/TCM/PA, visando a reforma do Acórdão n.º 27.166/TCM, publicado no D.O.E. de 18.09.2015, com decisão pela irregularidade das contas, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e **dar-lhe provimento parcial** nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 349/356, para reformar a decisão anteriormente prolatada, e julgar **regulares com ressalva** as contas prestadas, face a apresentação de documentos comprobatórios que sanaram as falhas inicialmente apontadas, devendo ser expedido o competente **Alvará de Quitação no valor de R\$-1.515.124,86** (um milhão, quinhentos e quinze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), após a comprovação do recolhimento do valor de **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, referente a multa aplicada, em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do

Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos **Art. 281 e 303-A, do RITCM-PA** (Ato n.º 20/2019).

ACORDÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.536, DE 21/10/2020

Processo n.º 201806479-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Redenção

Interessada: Fernanda Teodoro

Instrução: Núcleo de Atos de Pessoal

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO. EXERCÍCIO DE 2018. CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDORES TEMPORÁRIOS. CÔMPUTO DE TEMPO DE SERVIÇO DO CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR PARA O NOVO CARGO. FÓRMULA DE CÁLCULO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO PARA SERVIDORES QUE CUMULAM LEGALMENTE CARGOS PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE.

1. O servidor público aprovado em concurso público, poderá computar no cálculo de adicional de tempo de serviço, o tempo de serviço prestado como servidor temporário.
2. Os servidores aprovados em concurso público que pedem exoneração para assumir novo cargo terão o tempo de serviço do concurso público anterior computado quando assumirem o novo cargo, não sendo possível computar o tempo entre a exoneração e a nomeação para o novo cargo.
3. a base de cálculo do adicional por tempo de serviço é sempre a mesma, ou seja, vencimento base do cargo que ocupar legalmente; nos casos de acumulação legal de cargos, que não se contará o tempo de serviço de outro cargo ou emprego para reconhecimento de vantagem pecuniária, o tempo de serviço de um cargo não poderá ser utilizado para percebimento de vantagem pecuniária em cargo novo, portanto se o servidor ingressou no serviço público em 2008 e em 2018 foi aprovado em concurso público para cargo acumulável legalmente, os 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo anterior não poderá ser utilizado para fins de base de cálculo do adicional por tempo de serviço no cargo novo.



4. de benefícios de adicional de tempo de serviço e de progressão funcional têm natureza jurídica diversa, portanto os servidores da educação podem cumular o recebimento dos dois adicionais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Aprovar a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às **fls. 26-31**, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 15.617, DE 18/02/2021

Processo n.º 230012006-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Responsáveis: Francisco Gregório da Silva (01.01 a 05.04.2006) e Manoel Aladir Siqueira (06.04 a 31.12.2006)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2006

EMENTA: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. EXERCÍCIO 2006. MANIFESTAÇÃO E JUNTADA do Processo 2020046667-00, com documentação objetivando regularizar as falhas verificadas inicialmente na prestação de contas do exercício de 2006. POSSIBILIDADE DE Reanálise somente com a reabertura da instrução. REABERTA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data, **CONSIDERANDO** os termos da manifestação da Conselheira Relatora, à **fl. 756**, que passa a integrar esta decisão, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão;

DECISÃO: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas dos Senhores **Francisco Gregório da Silva (01.01 a 05.04.2006) e Manoel Aladir Siqueira (06.04 a 31.12.2006)**, ordenadores das despesas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, no exercício de 2006, para que os documentos e justificativas que compõem os autos do Processo n.º 2020046667-00, sejam analisados pela 3ª Controladoria, encaminhando-se, em seguida, à audiência do Ministério Público de Contas.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 19/05/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 202102172-00

Responsável: Sr(a). Vivaldo Mendes da Conceição (Prefeito)

Origem: Prefeitura Municipal / Anajás

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar – Pregão Eletrônico SRP nº 05/2021

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 202102871-00

Responsável: Sr(a). Doralice Câmara de Almeida (Presidente), Sr(a). Celestino da Conceição Cunha (Presidente da CPL) e Sr(a). Joana Adelaide Soares (Controle Interno)

Origem: Instituto de Previdência / Breves

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Suspensão do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 001/2021-Determinação de Medida Cautelar

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202102769-00

Responsável: Sr(a). Denys Lucio Marques de Souza, Sr(a). Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brigida e Sr(a). Roberta Grazielle Pinheiro - Vereadores

Origem: Prefeitura Municipal / Salinópolis

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Representação

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



04) Processo nº 202102519-00

Responsável: E W de Aguiar Lima Comércio
Interessado(a): Sr(a). Heverton dos Santos Silva (Prefeito), Sr(a). Gabriel Brito da Silva (Pregoeiro) e MLS Castro Eireli (licitante vencedora)
Origem: Prefeitura Municipal / Alenquer
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de Admissibilidade
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Carlos de Sousa Gomes Júnior - OAB/PA nº 9400

05) Processo nº 201906090-00

Responsável: LOC Engenharia Ltda - (Engenheiro Paulo Henrique D. Lobo)
Interessado(a): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL - (Sr(a). Evanilde Gomes Franco)
Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL / Belém
Assunto: Denúncias e Representações Externas
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 201904569-00

Responsável: LOC Engenharia Ltda - (Engenheiro Paulo Henrique D. Lobo)
Interessado(a): CODEM/PMB - Sr(a). João Claudio Klautau Guimarães
Origem: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM / Belém
Assunto: Denúncias e Representações Externas
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

07) Processo nº 202003537-00

Responsável: Sr(a). Katya Cecília de Melo, Sr(a). Milton Moreira Fernandes, Sr(a). Raimundo de Jesus e Sr(a). Waldemar Edson Rodrigues Pereira
Interessado(a): Sr(a). Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Origem: Prefeitura Municipal / Nova Timboteua
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Representação - análise de mérito
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

08) Processo nº 202002454-00

Responsável: Ministério de Justiça e Segurança Pública da Polícia Federal - Corregedoria Regional de Polícia Federal
Interessado(a): Sr(a). Isaias José Silva Oliveira Neto - Prefeito
Origem: Prefeitura Municipal / Viseu
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Denúncia - análise do Mérito
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 202003889-00

Responsável: Sr(a). João Antonio dos Santos Pires - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Interessado(a): Sr(a). Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira, Sr(a). Rosimery Maria Mauricio de Lima e George Ferreira Mendes Junior - ex Secretários Municipais de Saúde
Origem: Secretaria Municipal de Saúde / Igarapé-Açu
Assunto: Denúncias e Representações Externas - Denúncia - análise do Mérito
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

10) Processo nº 202102561-00

Responsável: Município de Rondon do Pará
Interessado(a): Sr(a). Arnaldo Ferreira Rocha
Origem: Prefeitura Municipal / Rondon do Pará
Assunto: Denúncias e Representações Externas
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva OAB/PA 12.617 e Outros

11) Processo nº 202102554-00

Responsável: Empresa Raimundo Tarcizo O. Silva (Guamá Alimentos)
Interessado(a): Prefeito Municipal Sr(a). Eduardo Sampaio Gomes Leite e a Sr(a). Yanna Pará Batista pregoeira do município
Origem: Prefeitura Municipal / São Miguel do Guamá
Assunto: Denúncias e Representações Externas
Exercício: 2021
Relator: Conselheiro Lúcio Vale



12) Processo nº 1060022014-00

Responsável: Sr(a). Gedeon de Souza Moreira
Origem: Câmara Municipal / Uruará
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima CRC: S/N

13) Processo nº 201907835-00(1053142011-00)

Responsável: Sr(a). Livia Lira Araújo
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Tucumã
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 1053142011-00Ac 35.246, de 07/11/2019
Exercício: 2011
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

14) Processo nº 200004948-00(200601664-00)

Responsável: Sr(a). Emmanuel José Machado Cunha
Origem: Prefeitura Municipal / Cametá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Revisão - Face a Resolução nº 7.116/2003
Exercício: 1999
Relator: Conselheiro Cezar Colares

15) Processo nº 200406099-00(200111924-00)

Responsável: Sr(a). Emmanuel José Machado Cunha
Origem: Prefeitura Municipal / Cametá
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Reconsideração - Face a Resolução nº 7.482/2004
Exercício: 2000
Relator: Conselheiro Cezar Colares

16) Processo nº 202004842-00

Responsável: Sr(a). Antonio Vicente da Silva
Origem: Câmara Municipal / Tailândia
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Admissibilidade de Pedido de Revisão
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). João Baptista Lopes Freire Filho

17) Processo nº 202101301-00

Responsável: Sr(a). Jorge Alves Felipe
Origem: Instituto de Previdência Social Municipal / Santa Cruz do Arari
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Admissibilidade de Pedido de Revisão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

18) Processo nº 201906230-00(294002010-00)

Responsável: Sr(a). Simone Rodrigues Assunção
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Curuçá
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão 294002010-00Ac 30.881, de 22.09.2017
Exercício: 2010
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

19) Processo nº 201903398-00(1400022011-00)

Responsável: Sr(a). José Rubens Silva Campos
Origem: Câmara Municipal / Placas
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Face Acórdão nº 33.099/2018
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Hamyr Quintero Salomão - CRC/PA 15.251

20) Processo nº 202101785-00

Interessado(a): Sr(a). João da Cunha Rocha
Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Consultas - consulta " Conforme entendimento desta Corte, é lícita a formalização de termo aditivo sobre o contrato inicialmente pactuado, para incluir dentre as obrigações da concessionária a ampliação, aperfeiçoamento e modernização da estrutura utilizada para a prestação de serviços de abastecimento de água
Exercício: 2021
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

21) Processo nº 202100100-00

Interessado(a): Sr(a). Miguel Gomes Filho e Sr(a). Ilker Moraes Ferreira
Origem: Câmara Municipal / Marabá
Assunto: Consultas - consulta " a) As emendas impositivas individuais e coletivas são legais? b) A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal?
Exercício: 2021
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho



22) Processo nº 202004657-00

Interessado(a): Sr(a). Múcio Eder Andalécio
Origem: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM / Marabá
Assunto: Consultas
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Lúcio Vale
Advogado/Contador: Sr(a). Felipe Benedik Junior OAB 26.164-B/PA

23) Processo nº 110001.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Alexandre Lunelli
Origem: Prefeitura Municipal / BRASIL NOVO
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

24) Processo nº 110001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Alexandre Lunelli
Origem: Prefeitura Municipal / BRASIL NOVO
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho

25) Processo nº 025203.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Benjamim de Almeida Barbosa (01/01 a 05/05), Sr(a). Ana Paula Oliveira Ribeiro (06/05 a 17/11) e Sr(a). Fernanda Lobo Costa (18/11 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CHAVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Augusto Cesar Borges de Oliveira - Contador

26) Processo nº 028221.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo Fernando Rodrigues Batista (01/01 a 30/04) e Sr(a). Haroldo Gonçalves da Costa (01/05 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CURRALINHO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Maria do Socorro Pinto Alves Batista (01/01 a 31/08) e Sr(a). Nicolau Pinheiro Pantoja (01/09 a 31/12) - Contadores

27) Processo nº 134240.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Gilson Mendes dos Reis
Origem: Fundo Municipal de Cultura, Esporte e Lazer / CANAA DOS CARAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

28) Processo nº 069002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Evandecley da Silva Sousa
Origem: Câmara Municipal / SANTA MARIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Romulo Victor de Lima Melo

29) Processo nº 054238.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Eliete dos Santos Aguiar
Origem: FUNDEB / OUREM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O brien

30) Processo nº 054222.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Elainy Nazaré de Sousa
Origem: Fundo Municipal de Saúde / OUREM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O brien

31) Processo nº 055401.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Flávio dos Santos Garajau
Origem: Fundo Municipal de Saúde / PARAGOMINAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos



**32) Processo nº 074438.2018.2.000**

Responsável: Sr(a). Ricardo Rodrigues dos Santos
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / SAO CAETANO DE ODIVELAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Gláucia Hellen Albuquerque Vaz Pereira

33) Processo nº 076307.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Marinalva Vidal Vasconcelos
Origem: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

34) Processo nº 017416.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Alexy Brito de Sales
Origem: Fundo Municipal de Educação / BRAGANCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

35) Processo nº 077361.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Patricia Silva Chaves
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO FRANCISCO DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 144005.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Karen Danuzzia da Silva Reis (02/09 a 31/12) e Sr(a). Sandra Suely Dias Moraes (01/01 a 01/09)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / TRACUATEUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

37) Processo nº 117002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Elvys Ley Castro Lima
Origem: Câmara Municipal / NOVA ESPERANCA DO PIRIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

38) Processo nº 117306.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Adonias Barros da Cunha
Origem: Fundo Municipal de Saúde / NOVA ESPERANCA DO PIRIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

39) Processo nº 007004.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Vivaldo Mendes da Conceição
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / ANAJAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

40) Processo nº 142004.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Clístenes Da Silva Vasconcelos
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

41) Processo nº 142204.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Ivani Vieira Soares
Origem: Fundo Municipal de Educação / SAO JOAO DA PONTA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12/05/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA



DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO CEZAR COLARES

MEDIDA CAUTELAR – SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

(DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 202102871-00

MUNICÍPIO: Breves

ÓRGÃO: Instituto de Previdência

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEIS: Doralice Câmara de Almeida – Presidente, Celestino da Conceição Cunha – Presidente da CPL e Joana Adelaide Soares – Controle Interno
ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2021 – Determinação de Medida Cautelar.

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 001/2021, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Instituto de Previdência do município de Breves, com data de abertura para 12.05.2021 e valor de referência R\$-42.879,01 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e um centavos);

CONSIDERANDO que diversos itens constantes no edital do certame acima mencionado são estranhos às atividades do Instituto de Previdência e que a justificativa para tais contratações é genérica;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do Pregão Eletrônico nº 001/2021, com base no Art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Instituto de Previdência de Breves, em nome de sua gestora, **Doralice Câmara de Almeida**, a Comissão Permanente de Licitação, em nome de **Celestino da Conceição Cunha** e o Controle Interno, em nome de Joana Adelaide Soares, encaminhe a comprovação da sustação do **Pregão**

Eletrônico nº 001/2020, com a publicação do mesmo na Imprensa Oficial e no mural de licitação deste Tribunal, assim como, justifique de forma pormenorizada a aquisição dos itens constantes no edital do certame em questão.

DETERMINO ainda, que sejam cientificados sobre a Medida aplicada, o Instituto de Previdência de Breves, na pessoa de seu gestor e a Prefeitura Municipal de Breves, na pessoa do Prefeito, José Antônio Azevedo Leão.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 11 de maio de 2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Relator/TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 97/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002050-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, Prefeito do Município de Trairão, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 15(quinze) dias, contado na forma do art. 421 do RI-TCMPA, esclarecimentos/informações aos fatos apontados no Parecer nº 367/2021/NAP/TCM-PA, em anexo (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA).

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 –RITCM-PA).

Belém, 12 de maio de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator



7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**Prefeito/São Domingos do Capim-Pará****NOTIFICAÇÃO****Nº 107/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202102622-00****Publicação nos dias 13/05, 17/05 e 24/05 de 2021.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, Parecer do Controle Interno e as razões para as sucessivas aberturas e suspensões do pregão que ainda encontra-se em análise de propostas.

Bem como, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado com manutenção à rede mundial de computadores internet banda larga ilimitada visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de São Domingos do Capim/PA, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**Prefeito/São Domingos do Capim-Pará****NOTIFICAÇÃO****Nº 108/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 202102621-00****Publicação nos dias 13/05, 17/05 e 24/05 de 2021.**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se os preços médios estimados encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, Parecer do Controle Interno e as razões para a realização de 2 (dois) procedimentos licitatórios com o mesmo objeto, **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PNAE**, durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência e de calamidade pública causadas pelo Novo Coronavírus – Covid-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 044/2021.

www.tcm.pa.gov.br

@tcmpara

Consultar via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Bem como, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2021**, cujo objeto corresponde a aquisição de gêneros alimentícios, afim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano letivo de 2021 e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2021**, para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kit's, afim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano letivo de 2021, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS

Prefeito de Marapanim/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 119/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102643-00

Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem, através do presente edital que será publicado 3 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Exmo.

Senhor CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito de MARAPANIM/PA, no exercício de 2021, para, no prazo de 24h contados da data da 3ª publicação:

1. Responder à Manifestação nº 183/2021/7ª CONTROLADORIA, PROCESSO Nº 202102643-00, proveniente da Demanda da Ouvidoria nº 12032021004;
2. Se manifestar quanto as seguintes irregularidades encontradas nos Pregões Eletrônicos nº 05/2021 e 06/2021:

- A proibição de participação de empresas em recuperação judicial;
- Ausência de justificativa do quantitativo a ser licitado, ou seja, não houve explicação sobre a necessidade da quantidade de produtos a serem licitados;

1. Justificar e detalhar qual o tipo de certidão exigida nas cláusulas 8.4.5 e 8.4.6 dos Editais dos Pregões Eletrônicos 05/2021 e 06/2021 (8.4.5. Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada; 8.4.6. Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Prefeito Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 120/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102664-00

Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA, Prefeito de Quatipuru-Pa**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da



3º (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONVITE Nº 001/2021-0006**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais elétricos para atender na zona urbana e rural do município de Quatipuru/Pa, para justificar:

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Carta Convite, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito/São Francisco do Pará - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 121/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102665-00

Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-

TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr. **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA, Prefeito de São Francisco do Pará/Pa**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-**

PE-PMSF-INFRAESTRUTURA, cujo objeto corresponde a aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de São Francisco do Pará/Pa, para justificar:

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Pregão Eletrônico em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;

• **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,

KAMILY ARAUJO
Prefeita/São João de Pirabas - Pa

NOTIFICAÇÃO

Nº 122/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102667-00



Publicação nos dias: 04, 10 e 13/05/2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora KAMILY ARAUJO, Prefeita de São João de Pirabas/PA**, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2021/SRP**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de São João de Pirabas-PA, compreendendo atendimento a eventos, sem fornecimento de insumos, **para justificar:**

- **A necessidade de contratação**, em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA;
- **O quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito na Concorrência Pública, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- **Se o preço médio estimado**, encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº 535/14/TCM-PA, Resolução nº 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35295

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica nº 101/2021-DIJUR/TCM, exarado às fls. 73/82 do Processo nº PA202112932, **RECONHEÇO E RATIFICO** com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratar a empresa **INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.123.946/0001-12, para a prestação dos serviços de a) Subscrição da **Solução e-TC**, que compreende o fornecimento de novas edições e versões de caráter corretivo, evolutivo ou ambos; b) Sustentação da **Solução e-TC**, que compreende o suporte de 2º nível (service desk), manutenção corretiva e perfectiva das customizações e expansões funcionais, além de suporte de infraestrutura de software; e c) Customização e expansão funcional da **Solução e-TC**, tudo para atender as necessidades deste Tribunal. Será pago pelos serviços da **Solução e-TC**, no período de Maio/2021 a Abril/2022, o **valor mensal de R\$ 40.566,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais)** enquanto que pelos serviços de Customização e Expansão Funcional da **Solução e-TC**, será pago o valor POR DEMANDA dos serviços, sendo estimado o valor global em **R\$ 1.633.920,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais)**, conforme processo de inexigibilidade de licitação (PA202112932) realizado com fundamento artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

Protocolo: 35306



www.tcm.pa.gov.br



@tcm para

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE